



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO XI – Edição Extra N° 720 – São Rafael/RN – Terça-feira, 08 de Janeiro de 2019

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 001/2019-GP-PMSR

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Rafael-RN, RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto do art. 87, § único, III, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º.O procedimento para pagamento e ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de São Rafael-RN, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos pertencentes a frota do município obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º.Fica o Município de São Rafael-RN autorizado a efetuar junto ao órgão competente o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em veículos de sua propriedade.

Art. 3º.O disposto neste Decreto não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

Art. 4º.A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de São Rafael-RN, sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I –recebido o auto de infração em nome do Município de São Rafael-RN, o Setor de Veículos e Transportes identificará os servidores que incorrerem na infração de trânsito, e fornecerá os respectivos nomes ao Setor de Recursos Humanos;

II –o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, com exceção as infrações de trânsito resultantes de atos que diligencie a condução de pacientes em situação de urgência e emergência, cabendo a procuradoria do município proceder com o respectivo recurso, devendo a documentação para instruir o recurso ser providenciada pelo servidor condutor, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da infração, sob pena de o mesmo responder pela infração;

III –provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor de Veículos e Transportes;

IV –não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º-A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor ao Setor de Recursos Humanos, para que seja colhida a sua assinatura, em 03 (três) vias,na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento, sendo 01 (uma) entregue ao servidor, 01 (uma) arquivada na pasta funcional e 01 (uma) arquivada no setor de veículos.

§ 2º -No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

§ 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Servidores do Município de São Rafael-RN, impossibilitado assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º.O desconto na remuneração do servidor deverá:

I -atender ao limite legal estabelecido para descontos de remuneração, em caso de parcelas mensais não exceder a 15% (quinze por cento) da sua remuneração, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral do valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível;

II –ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§ 1º-Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º -No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 6º-O Setor de Veículos e Transportes utilizará dos meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 7º -Será de responsabilidade do Setor de Veículos e Transportes Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto a JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 8º -O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 9º –Os efeitos deste Decreto retroagem à 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
São Rafael/RN, 08 de Janeiro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 84/2018
CONVITE Nº 01/2018
CONTRATO Nº 31/2018
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 01/2018

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06
CONTRATADO(A): F E CEZARIO EIRELI
CNPJ nº: 23.428.723/0001-91

OBJETO: Primeiro Termo de aditivo ao contrato de nº 31/2018, cujo objeto do presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO celebrado entre o município de São Rafael/RN e a F E CEZARIO EIRELI.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 á 30/06/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 2º da lei 8.666/93
São Rafael/RN, 27 de Dezembro de 2018

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F E CEZARIO EIRELI
CNPJ nº 23.428.723/0001-91
FRANCISCO EDIVAN CEZÁRIO
CPF nº 010.859.354-18
Representante Legal
CONTRATADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO